

LEI Nº 41/98  
(de 04 de maio de 1998)

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE; no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

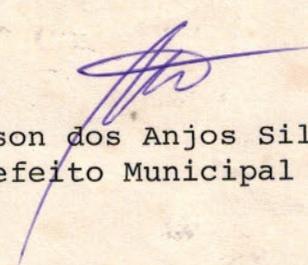
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **CENÁRIOS ENGENHARIA S/C LTDA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 1,5% (Hum e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 1998.



Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal